



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo



LEI Nº.700, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Cosmópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

- TÍTULO = I = PARTE GERAL
- Capítulo I - Aplicação do Código
- Capítulo II - Processamento de Projetos e Construções
- Seção I - Profissionais e habilitados para construir
- Seção II - Apresentação e Aprovação de Projetos
- Seção III - Licença para Construir
- Seção IV - Vistoria (habite-se)
- Seção V - Demolições
- TÍTULO = II = NORMAS GÊNICAS DAS EDIFICAÇÕES
- Capítulo I - Implantação de Canteiro
- Capítulo II - Ventilação, insolação e iluminação
- Capítulo III - Dimensões mínimas de Compartimentos
- Capítulo IV - Materiais de Construção e Processos Construtivos.
- TÍTULO = III = NORMAS ESPECÍFICAS
- Capítulo I - Aplicação
- Capítulo II - Locais de Moradia
- Seção I - Habitações Individuais
- Seção II - Habitações Coletivas em Edifícios
- Seção III - Hotéis, pensões e motéis
- Capítulo III = Dos locais de Trabalho burocrático
- Seção I - Escritórios e Consultórios
- Capítulo IV - Dos Locais de Abastecimento



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

FLS. 02.



- Seção I - Comércio Varejista
- Seção II - Açouques e peixarias
- Seção III - Supermercados
- Seção IV - Bares, restaurantes e mercearias
- Seção V - Mercados Varejistas
- Seção VI - Postos de Serviços
- Capítulo V - Garagens Públicas
- Capítulo VI - Dos locais de Produção
 - Seção I - Artesanatos e oficinas
 - Seção II - Indústrias e oficinas
 - Seção III - Indústrias Alimentícias
- Capítulo VII - Depósitos Diversos
 - Seção I - Depósitos de Lixo
 - Seção II - Depósito de Carbureto de Cálcio
 - Seção III - Depósito de Cenários
 - Seção IV - Depósitos de Espônsivos
 - Seção V - Depósitos de fitas cinematográficas
 - Seção VI - Depósitos de inflamáveis
- Capítulo VIII - Escolas
- Capítulo IX - Locais de reunião e Diversões Públicas
 - Seção I - Casas ou locais de reunião
 - Seção II - Cinemas e teatros
 - Seção III - Estádios e Ginásios de esportes
- Capítulo X - Dos locais de Assistência Hospitalar.

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações de Cosmópolis disciplina toda construção ou demolição realizada na zona Urbana ou de expansão urbana do Município, por qualquer proprietário.

Art. 2º - O objetivo deste Código é orientar

AS FLS. 03.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

FLS. 03.

tar a construção, determinar os processos de aprovação, construção e fiscalização, assim como as condições mínimas que satisfaçam a segurança, o conforto e a higiene dos usuários e demais cidadãos.

Art. 3º - O Código adaptar-se-á à Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município e às sucessivas alterações determinadas pelo Órgão de Planejamento da Prefeitura.

Art. 4º - Este Código revoga, explicitamente, as seguintes Leis: nº 219 de 8 de agosto de 1956, - nº 279 de 21 de março de 1961, nº 338 de 26 de setembro de 1962, nº 408 de 16 de março de 1964, nº 409 de 16 de março de 1964 e nº 490 de 3 de novembro de 1966.

CAPÍTULO II - PROCESSAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

Seção I - Profissionais habilitados para construir

Art. 5º - Toda a construção terá um construtor responsável e obedecerá a um projeto elaborado por profissional habilitado.

Art. 6º - São considerados profissionais legalmente habilitados a projetar, construir, calcular e orientar, os profissionais que satisfaçam às exigências da legislação do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto e a legislação complementar do CREA e CONFEA.

§ 1º - As firmas e os profissionais legalmente habilitados deverão, para exercício de suas atividades em Cosmópolis estar inscritos na Prefeitura.

§ 2º - Para a inscrição acima, a Prefeitura manterá um registro especial, em que se anotarão as seguintes informações:

- a) número do requerimento;
- b) nome da pessoa, firma ou empresa;
- c) endereço da pessoa, firma ou empresa;

AS FLS. 04.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Estado de São Paulo

FLS. 04.



- d) nome do responsável técnico;
- e) indicação do diploma ou título;
- f) número da carteira profissional;
- g) assinatura do responsável técnico;
- h) taxas cobradas;
- i) observações.

Seção II - Apresentação e aprovação de Projetos.

Art. 7º - Para a aprovação de projetos de construções, modificações ou demolições, o interessado deverá apresentar à Prefeitura de Cosmópolis, os seguintes documentos, em formatos padronizados pelas normas técnicas da ABNT. |

- I - Requerimento;
- II - Planta de locação (3 vias);
- III - Projeto de arquitetura (3 vias);
- IV - Anotação da Responsabilidade técnica do CREA.

§ 1º - O requerimento, assinado pelo proprietário, conterá o nome do proprietário, o endereço, o local da obra com indicação de rua, a natureza e destino da obra, a área a ser construída ou demolida e o autor do projeto.

§ 2º - A planta de locação deverá conter, em escala não inferior a 1:200, as seguintes informações gráficas:

- a) dimensões e áreas do lote;
- b) acessos ao lote e posição da quadra;
- c) lotes vizinhos com sua numeração;
- d) orientação;
- e) posição da construção projetada, com afastamento das divisas;
- f) indicação de curvas de nível.

AS FLS. 05.

